



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 2.465, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos n^{os} 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

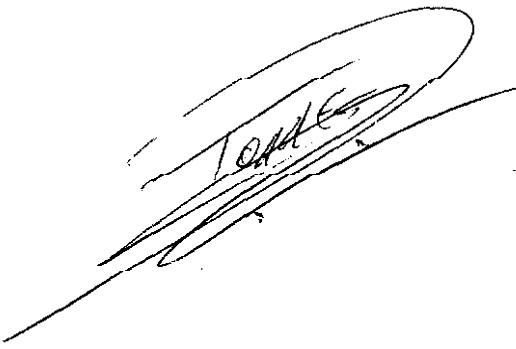
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

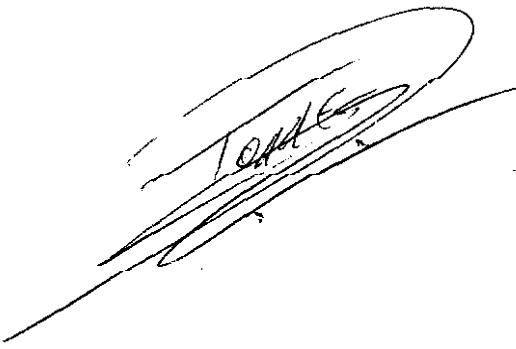
III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nos 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.


, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Res N° 76 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <u>Senador Washington Salgado de Oliveira</u>	
RELATOR AD HOC: <u>Senador Marconi Perillo</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEO TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **JOSÉ JORGE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, o requerimento com o objetivo de que seja consignado nos anais do Senado Federal voto de aplauso à Senhora Antonia de Castro Palocci, Coordenadora interina do Orçamento Participativo de Ribeirão Preto (SP).

O ilustre autor do requerimento, Senador Arthur Virgílio, justifica a homenagem à Senhora Palocci, mãe do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, *pela sua sinceridade ao aferir o Governo do Presidente Lula, dando-lhe menção 5*, conforme notícia publicada pelo jornal *Folha de São Paulo*, edição de 8 de fevereiro de 2004.

Destaca, ainda, o requerente que, de acordo com a mesma matéria jornalística, a homenageada afirmou que *nem posso dar uma outra nota, porque vou estar mentindo*.

III – ANÁLISE

O requerimento de voto de aplauso, que está previsto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, é cabível quando disser *respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional*.

De acordo com o § 1º do supracitado artigo, o requerimento, *após lido na Hora do Expediente será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania* para que esta emita parecer, que será lido e incluído na Ordem do Dia em duas sessões sucessivas, conforme determina o § 2º do mesmo artigo.

O requerimento em exame atende, portanto, ao disposto no mencionado art. 222 do Regimento Interno desta Casa, haja vista se tratar de afirmação emitida pela genitora do destacado Ministro da Fazenda do Governo Lula, Senhor Ministro Antônio Palocci, divulgada em jornal de ampla circulação nacional, o qual é também um dos principais formadores da opinião pública brasileira.

O Senado Federal não poderia deixar de louvar a Ilustríssima Senhora Antonia Palocci em razão de sua declaração a respeito do atual Governo, cuja política econômica é conduzida pelo seu filho, constituir inequívoca demonstração do exercício da liberdade de opinião que caracteriza o pluralismo democrático.

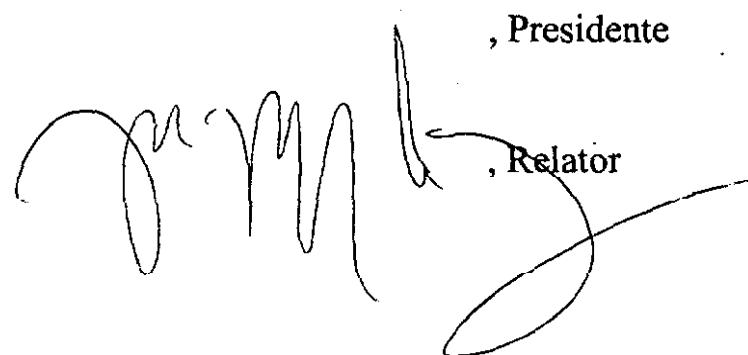
Assim, este voto de aplauso representa, por conseguinte, o reconhecimento do povo brasileiro, por intermédio dos seus representantes neste Senado Federal, à sinceridade e à honestidade intelectual de alguém que, não obstante sua peculiar condição decorrente de estreito laço familiar com integrante do Governo Federal, não se furtou de emitir sua opinião, mesmo sob o risco de ser mal compreendida por aqueles que não apreciam a divergência de opinião e a pluralidade de idéias que caracterizam as lídimas democracias.

Que o seu exemplo sirva de incentivo para todos aqueles que entendem ser o livre debate sobre a coisa pública essencial para a vitalidade da democracia brasileira.

III – VOTO

Diante do exposto, e por considerar a matéria incontroversa quanto aos aspectos de constitucionalidade e regimentalidade e, no mérito, altamente merecedora de encômios, não só somos favoráveis a sua aprovação como também associamo-nos ao que requer o autor, tendo em vista a relevância do assunto para o debate democrático brasileiro.

Sala da Comissão, em



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or 'MM', is positioned on the left. To its right, the word 'Presidente' is written above a small oval, and the word 'Relator' is written below it, both in a smaller, standard font.

, Presidente
, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador MAGNO MALTA

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 76, de 2004, apresentado pelo Senador Arthur Virgílio, requer, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), voto de aplauso à Excelentíssima Senhora Antonia de Castro Palocci, Coordenadora interina do Orçamento Participativo de Ribeirão Preto (SP), e genitora do Ministro Antonio Palocci Filho, pela sua sinceridade ao aferir o Governo do Presidente Lula, dando-lhe menção 5.

Na justificação, o autor menciona reportagem da *Folha de S. Paulo*, datada de 8 de fevereiro de 2004, em que a Sra. Antonia de Castro Palocci atribui nota 5 ao Governo Lula. Tal opinião, segundo o Senador Arthur Virgílio, justificaria a homenagem a ser prestada pelo Senado Federal.

II – ANÁLISE

Tendo em vista a especificidade da matéria, além de apreciar o mérito da iniciativa, cabe à CCJ opinar sobre a técnica legislativa, a juridicidade, a legalidade e a constitucionalidade da proposição em exame.

Para exame desse requerimento, deve-se atentar para o que determina o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual “requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional”.

Entretanto, antes de considerar a natureza do requerimento, é imperioso que nos detenhamos na atualidade do fato.

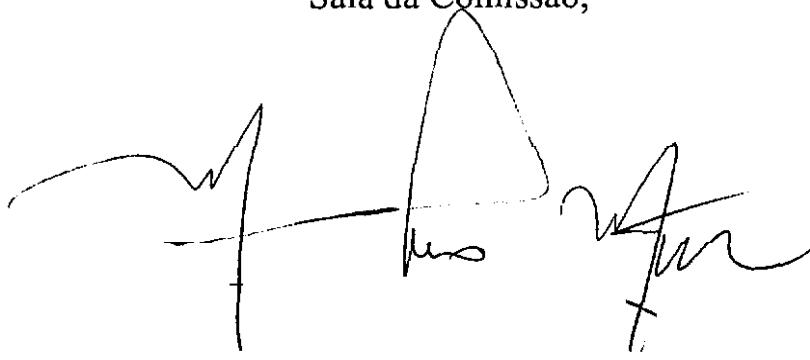
Por questões vinculadas à tramitação, o requerimento está sendo apreciado quando já decorreram mais de quatro anos desde a sua apresentação, o que faz com que este tenha perdido sua oportunidade.

Por essa razão, não nos deteremos na análise do mérito, adequação regimental, juridicidade, legalidade ou constitucionalidade, pois não resta outra alternativa, a não ser recomendar a declaração de prejudicialidade da iniciativa, nos termos do art. 334, I, do RISF. De acordo com esse artigo, o Presidente do Senado Federal declarará prejudicada a matéria dependente de deliberação do Senado, por perda de oportunidade.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Requerimento nº 76, de 2004.

Sala da Comissão,

 , Presidente

 , Relator

Publicado no DSF, de 15/12/2009.